

Aviso para apresentação de candidaturas

Designação do aviso

Reforço da Mobilidade Urbana Sustentável - IT

Código do aviso

M2030-2025-20

Data da publicação

05/06/2025

Apoio para

Ações enquadráveis na mobilidade urbana sustentável.

Ações abrangidas por este aviso

As operações candidatas devem estar enquadradas em Planos de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados da área Funcional Urbana do Funchal, sendo elegíveis projetos orientados para:

- i) Implementação de sistemas de transporte inteligente e gestão semafórica;
- ii) Criação de interfaces que assegure a mobilidade de pessoas e bens, complementada por parques de estacionamento periféricos do tipo *park & ride*;
- iii) Adoção de medidas de gestão da circulação e de estacionamento, numa lógica integrada, que favoreçam uma mobilidade mais sustentável;
- iv) Melhoria das condições de conforto das paragens e respetivo acesso pedonal.

Entidades que se podem candidatar

Município do Funchal.

Área geográfica abrangida

NUTS II Região Autónoma da Madeira.

Período de candidaturas

Abertura: 05/06/2025;

Termo: 23/07/2025, às 17h00.

Dotação fundo indicativa disponível neste Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento aviso

2.550.000€

FEDER

85%

Programa financiador

Programa Regional da Madeira 2021-2027.

Entidade gestora do apoio

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão do Programa Regional da Madeira 2021-2027.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional da Madeira 2021-2027

Telefone: +351 291 214 000

Correio eletrónico: idr@madeira.gov.pt

Código do aviso	M2030-2025-20
Data de publicação	05/06/2025
Natureza do aviso	Convite
Âmbito de atuação	Operações

Designação do aviso

Reforço da Mobilidade Urbana Sustentável - IT

Finalidades e objetivos

Constituem finalidades e objetivos:

- A promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável através de investimentos e iniciativas que promovam o transporte público em detrimento do transporte individual;
- Reforçar a transição para uma economia com zero emissões;
- Melhorar a qualidade de vida em meio urbano, através de uma melhor circulação e da criação de zonas sem trânsito ou com circulação melhorada;
- Promover as soluções de *smart mobility*.

Sempre que possível as intervenções a concretizar devem encontrar-se alinhadas com os valores e princípios do Novo Bauhaus Europeu (NEB), nomeadamente o alinhamento com a:

- Sustentabilidade: que poderá passar pelos objetivos climáticos, a economia circular e a biodiversidade, incluindo projetos assentes em *Nature Based Solutions* (NBS), ou construção sustentável com base em subprodutos de indústrias locais, ou a requalificação de edifícios/espços em detrimento de novas construções;
- Estética: aliando a qualidade da experiência e a ligação com a cultura e a história do sítio/local, para além da funcionalidade;
- Inclusão social: através da promoção da igualdade e da diversidade e garantir a acessibilidade para todos, em particular para grupos desfavorecidos.

Estes valores (sustentabilidade, estética e inclusão social) devem ser abordados em simultâneo, promovendo soluções que respondam às necessidades das pessoas a um custo global mais acessível. Esta iniciativas tem três princípios fundamentais que devem ser acautelados nos projetos:

- Participação a vários níveis;

- Abordagem transdisciplinar;
- Processo participativo.

Dotação

Programa	Programa Regional da Madeira 2021-2027.			
Prioridade do Programa	2B – Mobilidade Urbana Sustentável			
Objetivos específicos	RSO2.8 – Promover a mobilidade urbana multimodal sustentável, como parte da transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono			
Tipologia de ação	RSO 2.8-01 – Mobilidade sustentável			
Tipologia de intervenção	RSO2.8-01-01 – Mobilidade sustentável			
Tipologia de operação	2053 - Sistemas de transporte sustentáveis			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	2.550.000,00€	85%		
Dotação Global	2.550.000,00€	85%		

Enquadramento em instrumentos territoriais

As operações devem estar enquadradas no Plano de Ação dos Instrumentos Territoriais da área Funcional Urbana do Funchal, aprovado pela Autoridade de Gestão do Madeira 2030.

Área geográfica

RAM (NUTS II).

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

Sim. Qual?

Plano Integrado e Estratégico dos Transportes da Região Autónoma da Madeira;

Plano Integrado Plano de Ação para a Mobilidade Urbana Sustentável da RAM;

Plano de Ação para a Mobilidade Urbana do Funchal.

Tem regulamento específico?

Não

Sim. Qual?

Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho, que aprova o Regulamento Específico para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) aos projetos públicos, no âmbito do Programa Madeira 2030.

Ações elegíveis

As operações candidatas devem estar enquadradas em Planos de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados da área Funcional Urbana do Funchal, sendo elegíveis projetos orientados para:

- i) Implementação de sistemas de transporte inteligente e gestão semafórica;
- ii) Criação de interfaces que assegure a mobilidade de pessoas e bens, complementada por parques de estacionamento periféricos do tipo *park & ride*;
- iii) Adoção de medidas de gestão da circulação e de estacionamento, numa lógica integrada, que favoreçam uma mobilidade mais sustentável.
- iv) Melhoria das condições de conforto das paragens e respetivo acesso pedonal.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Município do Funchal.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível do beneficiário:

Assegurar o cumprimento das obrigações gerais e específicas e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e nos artigos 7.º e 77.º do Regulamento Específico (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

Aplicam-se ainda as disposições constantes no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, relativamente a impedimentos e condicionamentos.

Ao nível da operação:

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 19.º do DL n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e no artigo 8.º e no artigo 78.º do Regulamento Específico (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho), tendo que:

- 1) Estar enquadrada no Plano de Ação dos Instrumentos Territoriais da Área Funcional Urbana do Funchal;
- 2) Apresentar o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da operação e o respetivo orçamento devidamente fundamentado:

- 3) Demonstrar o grau de maturidade mínimo exigido, que consiste na adjudicação de pelo menos 1 procedimento de contratação pública, ou em alternativa, a apresentação de evidência da aprovação das peças de vários procedimentos.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Número máximo de candidaturas

Duração das operações

Individual

1

36 meses contados desde a data de assinatura do termo de aceitação.

Este prazo pode ser prorrogado pela Autoridade de Gestão

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as obrigações e as condições de elegibilidade do beneficiário e das operações definidas na legislação em vigor, nomeadamente no Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, e no DLR n.º 20/2023/M de 15 de maio, que adapta à Região Autónoma da Madeira o DL n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o Regime Geral de aplicação dos Fundos Europeus do Portugal 2030 e no Regulamento Específico para o apoio do FEDER aos projetos públicos, no âmbito do Madeira 2030 (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

No âmbito do presente Aviso não são aprovadas operações com custo total inferior ou igual a 200.000 euros.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos apurada de acordo com os Critérios de Seleção e a metodologia definida no Aviso.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios de minimis
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

A entidade beneficiária, enquadrada na Administração Pública Local, em regra, não se enquadra no âmbito da concorrência dado o seu âmbito de atuação local e prestação de serviços de natureza pública, e as intervenções previstas não parecem configurar uma atividade económica. Consequentemente os apoios a conceder não são suscetíveis de distorcer a concorrência, deste forma, não configuram um Auxílio de Estado.

Contudo, na eventualidade da existência de exploração económica, deverá ser garantido que os apoios não configuram um Auxílio de Estado, sendo a avaliação efetuada caso a caso, com base nos elementos da candidatura.

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Montantes Fixos Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Taxa Fixa XX % da taxa Artigo XXXXXX

Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

1 - São elegíveis no âmbito do presente Aviso as despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, sendo conferidas pelas respetivas faturas, comprovativos de pagamento ou documentos de valor probatório equivalente.

2 - Cada despesa será avaliada pela Autoridade de Gestão, sobre o correto enquadramento das despesas nas diversas componentes e na tipologia de operação.

3 - Na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados e às ações elegíveis, sendo apoiado, sem prejuízo do estabelecido no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e dos limites e condições fixados no ponto “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa” do presente Aviso, podem ser elegíveis as despesas previstas nos n.º 1 e 2 do artigo 9.º bem como no artigo 79.º do Regulamento Específico para o apoio do FEDER aos projetos públicos, no âmbito do Madeira 2030 (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho):

- a) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias, serviços de consultoria e fiscalização diretamente ligados à operação;
- b) Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, limitadas a 10% do total da despesa total elegível da operação, desde que tenham sido previstas e se, cumulativamente, forem observadas as seguintes regras:
 - i) Exista uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
 - ii) Seja apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o

bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;

- iii) O beneficiário comprove que nos sete anos precedentes, o custo do terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.
- c) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
 - d) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e *software*;
 - e) Intervenções em infraestruturas e equipamentos;
 - f) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
 - g) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

- 1 - São elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário e pagas entre 01 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029, inerentes aos objetivos definidos e realizadas pelos beneficiários previstos, desde que não concluídas de acordo com o n.º 6 do artigo 63.º Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.
- 2 - Para além dos custos não elegíveis previstos na regulamentação europeia, não são elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e nos números 3 a 6 do artigo 9.º do Regulamento Específico para o apoio do FEDER aos projetos públicos, no âmbito do Madeira 2030 (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

Os pagamentos aos beneficiários devem cumprir o previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, aplicando-se ao presente Aviso os pagamentos efetuados a título de:

- Reembolsos: mediante a execução física e financeira da operação até 95% do montante total aprovado;
- Adiantamento contra fatura: mediante apresentação de faturas eletrónicas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceite;
- Saldo Final: pagamento que vier a ser apurado com a aprovação do relatório final da operação.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional da Madeira 200	
Tipologia de intervenção	RSO2.8-01-01 – Mobilidade sustentável	
Tipologia de operação	2053 - Sistemas de transporte sustentáveis	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO60	Espaços pedonais requalificados e expandidos para promover a mobilidade pedonal	m2
Descrição	Área de Espaços pedonais requalificados e/ou expandidos para promover a mobilidades pedonal.	
Método de cálculo	Somatório das áreas pedonais requalificadas e/ou expandidas para promover a mobilidade pedonal.	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional da Madeira 200	
Tipologia de intervenção	RSO2.8-01-01 – Mobilidade sustentável	
Tipologia de operação	2053 - Sistemas de transporte sustentáveis	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR62	Utilizadores anuais de transportes públicos novos ou modernizados.	utilizadores/ano
Descrição	Utilizadores anuais de transportes públicos novos ou modernizados. Os transportes públicos abrangem transportes urbanos e suburbanos, tais como autocarros, <i>trolley bus</i> , autocarros ligação fluvial/marítima (que não elétricos ou metro - que devem ser medidos no RCR63). A modernização dos transportes públicos refere-se a melhorias significativas em termos de infraestruturas, e acesso e qualidade do serviço. O valor base do indicador é estimado como o número de utilizadores do serviço de transporte no ano anterior ao início da intervenção, e é zero para novos serviços. O valor alcançado é estimado ex post como o número de utilizadores do serviço de transporte para o ano após a conclusão física da intervenção.	
Método de cálculo	Contagem dos utilizadores no primeiro ano de exploração dos transportes públicos, no âmbito dos projetos apoiados.	

Indicadores de Acompanhamento

Programa	Programa Regional da Madeira 200	
Tipologia de intervenção	RSO2.8-01-01 – Mobilidade sustentável	
Tipologia de operação	2053 - Sistemas de transporte sustentáveis	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPA007	Infraestruturas que promovem a mobilidade suave	N.º
Descrição	N.º de Infraestruturas apoiados na operação, designadamente dos seguintes tipos:	

	<ul style="list-style-type: none"> - Construção de ciclovias segregadas das vias de tráfego motorizado, para separar o tráfego de bicicletas do tráfego automóvel. - Requalificação e expansão de calçadas e passeios para promover a mobilidade pedonal; - Construção de pontes/passagens inferiores pedonais, em zonas de elevado tráfego rodoviário; - Qualificação de interfaces e paragens de transportes públicos articulados com a mobilidade suave ativa; - Estacionamento para Bicicletas (em locais estratégicos, como estações de comboio, paragens de transportes públicos e áreas comerciais).
Método de cálculo	Somatório do número de tipo de infraestruturas apoiados na operação.

Programa	Programa Regional da Madeira 200	
Tipologia de intervenção	RSO2.8-01-01 – Mobilidade sustentável	
Tipologia de operação	2053 - Sistemas de transporte sustentáveis	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPA008	Equipamentos que promovem a mobilidade suave	N.º
Descrição	N.º de equipamentos apoiados na operação, designadamente dos seguintes tipos: <ul style="list-style-type: none"> - Bicicletas para uso público e compartilhadas; - Sinalética específica para peões e ciclistas para aumentar a segurança; - Desenvolvimento de aplicações e plataformas digitais para planeamento de rotas seguras e eficientes para peões e ciclistas e informações em tempo real sobre transporte público e opções de mobilidade suave. 	
Método de cálculo	Somatório do número de tipo de equipamentos apoiados na operação.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 85% do valor Grau de Cumprimento (GC) dos indicadores.

O Grau de Cumprimento (GC) dos indicadores contratualmente estabelecidos, é apurado através da seguinte fórmula:

$$GC = 50\% * (\text{valor do indicador de realização apurado no encerramento da operação/valor do indicador de realização contratualmente estabelecido}) + 50\% * (\text{valor do indicador de resultado apurado no encerramento da operação/valor do indicador de resultado contratualmente estabelecido})$$

Abaixo do limiar de 85% do GC será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, nos seguintes moldes:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) de desvio negativo procede-se a uma redução de 0,5 p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao limite máximo de 5 p.p..
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento do GC, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40% podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b)

do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento Específico (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

Sem prejuízo do previamente disposto, os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 23/05/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

As obrigações do beneficiário encontram-se previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e no artigo 14.º do Regulamento Específico constante da Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho de 2024.

Para operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000€, o beneficiário é obrigado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, a realizar um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

Nas operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 10.000.000,00€ ou consideradas de importância estratégica o beneficiário deve organizar uma atividade de comunicação, conforme disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Tendo este Aviso o objetivo de apoiar uma operação de importância estratégica previsto no texto do Programa, o beneficiário terá de assegurar o cumprimento das regras especiais de comunicação, nomeadamente a realizar um evento de lançamento, com ampla divulgação, em data próxima à conclusão da operação.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FEDER aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

Entidades que intervêm no processo

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão do Programa Regional Madeira 2030.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

O período para a apresentação de candidaturas decorre a partir da data de publicação do presente Aviso e até à data do respetivo encerramento.

A apresentação das candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>). Para o efeito, o beneficiário deverá previamente efetuar o seu registo no Balcão dos Fundos.

Com a submissão da candidatura será necessário submeter os documentos listados em Anexo A.1.

Quais são os critérios de seleção

A densificação dos critérios aplicáveis ao presente Aviso pode ser consultada em Anexo A.2.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	05/06/2025.
Fecho	23/07/2025, às 17H00;

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;
- ii) Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou nos Avisos;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras;

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 2, 3, 4 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração “Muito Bom”, 4 uma valoração “Bom”, 3 uma valoração “Suficiente”, 2 uma valoração “Insuficiente” e 1 uma valoração “Muito Insuficiente” e encontra-se determinado no Anexo A.2.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais e é estabelecida uma pontuação mínima de 3 pontos para a seleção das operações.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela Autoridade Gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na área reservada dos beneficiários no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas:

- No site do Programa Madeira 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

- Documentos necessários para apresentar uma candidatura;
- Critérios de seleção.

Anexo B – Pagamento dos apoios

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura:

- Memória descritiva da operação, que inclua os seguintes aspetos:
 - Descrição e caracterização física e financeira das ações a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no presente Aviso;
 - Descrição e justificação dos objetivos a atingir com a operação candidata, que concorrem para a prossecução dos Objetivos da Prioridade 2B do Madeira 2030 - Programa Regional da Madeira;
 - Justificação da necessidade e da oportunidade de realização das intervenções previstas na operação;
 - Indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;
 - Listagem das ações incluídas na operação que já se encontrem adjudicadas ou em fase de adjudicação, indicando para cada uma delas, o período de realização previsto, os custos das mesmas e o regime de contratação pública previsto;
 - Apresentação de informação clara e objetiva sobre os indicadores de realização e de resultado da operação, os quais devem ser elaborados em observância com a metodologia de apuramento constante da Tabela de Indicadores disponível no Balcão dos Fundos e permitir avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
 - Identificação clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente Aviso.
- Evidência do cumprimento do grau de maturidade mínimo exigido para a operação;
- Documentação justificativa dos custos de investimento previstos na candidatura (ex: Lista de custos unitários da proposta vencedora para empreitada, base da estimativa/ou documento de adjudicação, estudos, fiscalização, etc.);
- Demonstrar o alinhamento da operação com os instrumentos de Planeamento setorial, designadamente com o Plano Integrado Estratégico dos Transportes da RAM, com o PAMUS da RAM e com o PAMUS do Funchal;
- Inscrição do projeto em orçamento e/ou plano de atividades que demonstre a capacidade de financiamento da operação (contrapartida nacional);
- Documentação que comprove a propriedade dos terrenos / Infraestruturas necessários à concretização da operação (Certidão do Registo da Conservatória do Registo Predial ou outro documento idóneo válido para o efeito);
- Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos.
- Nas operações em que estejam previstas despesas com construção, deve ser apresentado comprovativo do respetivo projeto de arquitetura aprovado pela(s) entidade(s) competente(s), quando seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licença administrativa, ou comprovativo de apresentação de comunicação prévia

na respetiva entidade, quando seja legalmente permitido o procedimento de comunicação prévia. Acresce obrigatoriedade de apresentação dos pareceres legalmente exigíveis para ambos os procedimentos;

- Declaração de Compromisso quanto ao cumprimento das obrigações gerais e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Documento(s) que comprovem o cumprimento da Diretiva 2011/92/UE e demais diretivas e legislação nacional relativa à avaliação do impacte ambiental e outras obrigações ambientais a que o projeto se encontre obrigado;
- Apresentação do Estudo de Viabilidade Financeira (EVF), caso aplicável;
- Documentação para determinar o enquadramento em sede de IVA;
- Preenchimento da *check list* “IGT e Ambiente” e quando aplicável os seguintes documentos;
- Preenchimento da *check list* “Igualdade de Oportunidades”;
- A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma;
- Declaração de Compromisso DNSH;
- Declaração com o histórico ambiental do beneficiário, emitida pelo organismo com a tutela do ambiente.

Anexo A-2 Critérios de seleção

Tipologia de intervenção: Outros Projetos de Mobilidade Urbana Sustentável				
Critérios de nível I	Crterios de nível II	Critérios de nível III	Ponderador de nível I	Ponderador de nível II
A. Adequação à Estratégia	A.1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	<p>A.1.1. Será avaliado o grau de alinhamento com os instrumentos de planeamento setorial, nomeadamente com o (1) Plano Integrado Estratégico dos Transportes da Região Autónoma da Madeira, (2) Plano de Ação para a Mobilidade Sustentável da RAM e (3) Plano de Mobilidade Sustentável do Funchal.</p> <p>Muito Bom (5): A operação encontra-se alinhada com os 3 instrumentos de planeamento setorial; Suficiente (3): A operação encontra-se alinhada com 2 dos instrumentos de planeamento setorial; Muito insuficiente (1): A operação encontra-se alinhada com apenas 1 dos instrumentos de planeamento setorial.</p>	25%	60%
	A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	<p><u>A.2.1. Contributo da Operação para o cumprimento dos indicadores de realização e/ou de resultado previstos no presente Aviso:</u></p> <p>Indicadores de Realização e Resultado: RPO60 - Espaços pedonais requalificados e expandidos para promover a mobilidade pedonal; RCR62 - Utilizadores anuais de transportes públicos novos ou modernizados;</p> <p>Muito Bom (5): A operação contribui para os 2 indicadores do presente Aviso; Suficiente (3): A operação contribui para 1 indicador do presente Aviso; Muito Insuficiente (1): A operação não contribui para nenhum dos indicadores do presente Aviso.</p>		40%

Critérios de nível I	Critérios de nível II	Critérios de nível III	Ponderador de nível I	Ponderador de nível II
B. Qualidade	B.1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	<p>B.1.1. Avaliação da complementaridade e sinergias com outras intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento europeus e/ou regionais bem como a existência de uma abordagem multidimensional/integrada do projeto potenciadora de contribuir para a promoção da mobilidade urbana sustentável</p> <p>Muito Bom (5): A operação evidencia complementariedades/sinergias com outras intervenções financiadas por fundos europeus no âmbito da mobilidade sustentável bem como apresenta uma abordagem multidimensional/integrada com vista à promoção da mobilidade sustentável;</p> <p>Suficiente (3): A operação evidencia complementariedades/sinergias com outras intervenções financiadas por fundos europeus no âmbito da mobilidade sustentável ou apresenta uma abordagem multidimensional/integrada com vista à promoção da mobilidade sustentável;</p> <p>Muito Insuficiente (1): A operação não evidencia complementariedades/sinergias com outras intervenções financiadas por fundos europeus no âmbito da mobilidade sustentável nem apresenta uma abordagem multidimensional/integrada com vista à promoção da mobilidade sustentável.</p>	30%	50%
	B.2. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalhos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	<p>B.2.1. O projeto será avaliado através da (1) Qualidade técnica(em termos de coerência e adequação tendo em conta a definição dos objetivos e o contributo para o desempenho ambiental (utilização ecomateriais ou Nzeb+20%) bem como da (2) qualidade económico-financeira, (Custo-benefício do investimento face às atividades previstas e objetivos a atingir e sustentabilidade financeira pós projeto).</p> <p>Muito Bom (5): A operação evidencia uma boa qualidade (técnica e económico-financeira), não apresentando lacunas na fundamentação/sistematização;</p> <p>Suficiente (3): A operação evidencia uma moderada qualidade (técnica e económico-financeira) apresentando algumas lacunas na fundamentação/sistematização;</p> <p>Muito insuficiente (1): A operação evidencia uma insuficiente qualidade (técnica e económico-financeira) apresentando graves lacunas na fundamentação/sistematização.</p>		50%

Tipologia de intervenção: Outros Projetos de Mobilidade Urbana Sustentável				
Critérios de nível I	Crerios de nível II	Critérios de nível III	Ponderador de nível I	Ponderador de nível II
C. Capacidade de Execução	C.1. Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	<p>C.1.1. Será avaliada a capacidade técnica de implementação do projeto através de: (1) Competência / experiência da equipa técnica do projeto (ou de entidades externas a envolver) bem como a (2) administrativa-financeira da entidade candidata para o desenvolvimento das ações propostas, a (3) qualidade do modelo de coordenação, gestão e acompanhamento do projeto ao nível estratégico e operacional.</p> <p>Muito Bom (5): É evidenciada uma adequada capacidade técnica para todos os 3 parâmetros analisados; Suficiente (3): É evidenciada uma adequada capacidade técnica para a maioria dos parâmetros analisados; Muito Insuficiente (1): É evidenciada uma adequada capacidade técnica apenas para 1 dos parâmetros analisados.</p>	15%	100%
D. Impacto	D.1. Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação	<p>D.1.1. Será avaliada através da população abrangida e da cobertura geográfica da intervenção.</p> <p>Muito Bom (5): A operação contempla intervenções em pelo menos 8 aas 10 freguesidas do Município do Funchal; Bom (4): A operação contempla intervenções em pelo menos 6 das 10 freguesidas do Município do Funchal; Suficiente (3): A operação inclui intervenções em pelo menos 4 das 10 freguesidas do Município do Funchal; Insuficiente (2): A operação inclui intervenções em pelo menos 2 das 10 freguesidas do Município do Funchal; Muito insuficiente (1): A operação inclui intervenções apenas em 1 das freguesidas do Município do Funchal.</p>	30%	60%
	D.2. Contributo para uma mobilidade mais inclusiva	<p>D.2.1. Contributo para a eliminação de barreiras à mobilidade para os utilizadores mais vulneráveis ou com necessidades especiais.</p> <p>Muito Bom (5): A operação evidencia contribuir fortemente para a eliminação de barreiras à mobilidade para os s utilizadores mais vulneráveis ou com necessidades especiais; Suficiente (3): A operação evidencia contribuir moderadamente para a eliminação de barreiras à mobilidade para os s utilizadores mais vulneráveis ou com necessidades especiais; Muito Insuficiente (1): A operação contribui marginalmente para a eliminação de barreiras à mobilidade dos s utilizadores mais vulneráveis ou com necessidades especiais.</p>		40%

Anexo B. Pagamento dos Apoios

Os pagamentos aos beneficiários devem cumprir o previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, aplicando-se ao presente Aviso os pagamentos efetuados a título de:

- Reembolso: mediante a execução física e financeira da operação até 95% do montante total aprovado;
- Adiantamento contra fatura: mediante apresentação de faturas eletrónicas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceite;
- Saldo Final: pagamento que vier a ser apurado com a aprovação do relatório final da operação.

Os pedidos de pagamento são submetidos eletronicamente no Balcão dos fundos, incluindo os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso dos adiantamentos contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à Autoridade de Gestão, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento, caso contrário, são objeto de recuperação e podem determinar a redução ou a revogação do financiamento.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda o valor máximo global de 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final.

Os beneficiários devem apresentar o pedido de pagamento do saldo final até ao limite de 90 dias a contar da data da conclusão da operação.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

Nacional / Regional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, 06 de abril de 2023, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus;
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo.
- Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho, que aprova o Regulamento Específico para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) aos projetos públicos, no âmbito do Programa Madeira 2030.